



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 10/2025

Finalidade: Revisão geral dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais e reajuste de valores de auxílio-alimentação.

Revisão dos servidores: IPCA 4,83 %

Auxílio-Alimentação: reajuste para R\$ 28,00 por dia útil.

Vigência das despesas: competência janeiro/2025 (retroativo)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS, PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial para o início da vigência das despesas o mês de janeiro de 2025, ou seja, com efeitos retroativos. Nas projeções de valores para 2025, 2026 e 2027, considerou-se um reajuste no valor das remunerações com base no IPCA na ordem de 4,83%, 4,05% e 3,90% ao ano respectivamente, conforme boletim Focus divulgado em 10/01/2025 destacado abaixo. O auxílio-alimentação foi considerado o valor máximo de 22 dias úteis.

	2025		2026		2027		2028					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%)	4,60	4,89	5,00	▲ (13)	4,00	4,03	4,05	▲ (3)	3,90	= (1)	3,56	▲ (1)
PIB (var. %)	2,01	2,02	2,02	= (1)	2,00	1,80	1,80	= (2)	2,00	= (77)	2,00	= (44)
CÂMBIO (R\$/US\$)	5,85	6,00	6,00	= (1)	5,80	5,90	6,00	▲ (1)	5,82	▲ (1)	5,88	▲ (1)
SELIC (% a.a.)	14,00	15,00	15,00	= (1)	11,25	12,00	12,00	= (2)	10,25	▲ (1)	10,00	= (3)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

Fonte: BACEN

10/01/2025 EQUIPE TÉCNICA REFERÊNCIA

*O IPCA é calculado pelo IBGE desde 1980, se refere às famílias com rendimento de 01 a 40 salários-mínimos e abrangem dez regiões metropolitanas do país além dos municípios de Goiânia, Campo Grande e de Brasília.

²O INPC é calculado pelo IBGE desde 1979, se refere às famílias com rendimento monetário de 01 a 05 salários-mínimos, sendo o chefe assalariado, e abrange dez regiões metropolitanas do país, além dos municípios de Goiânia, Campo Grande e de Brasília.



INSS 2025	13%
INSS 2026	17%
INSS 2027	21%
RPPS	14%
Valor VRM 2025	556,95
IPCA 2025	4,83%
IPCA 2026	4,05%
IPCA 2027	3,90%

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Vale Refeição		2025	2026	2027
Valor/ DT	Mês referência (VALOR MÁXIMO)	QUANTIDADE DE CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
R\$ 28,00	R\$ 616,00	600	600	600
Custo mensal	R\$ 369.600,00	R\$ 384.568,80	R\$ 399.566,98	
Custo anual	R\$ 4.435.200,00	R\$ 4.614.825,60	R\$ 4.794.803,80	
DIFERENÇA MENSAL	R\$ 51.336,12	R\$ 53.415,23	R\$ 55.498,43	
DIFERENÇA ANUAL	R\$ 616.033,44	R\$ 640.982,79	R\$ 665.981,12	

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO

Natureza	2025	2026	2027
Aumento das Despesas com Pessoal - Prefeitura	2.160.580,55	2.248.084,06	2.335.759,34
Aumento das Despesas com Pessoal – RPPS Patronal	196.256,43	204.204,82	212.168,80
TOTAL	2.356.836,98	2.452.288,87	2.547.928,14



Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas

Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município sem RPPS (B)	Impacto (A/B)
2024	2.271.941,96	98.000.000,00	2,31%
2025	2.356.836,98	105.033.583,68	2,24%
2026	2.452.288,87	111.123.725,84	2,20%

Fonte: Orçamento atualizado em 31/01/2025 (sem RPPS) e estimativas LDO 2025

2025 a 2027			
PODER EXECUTIVO	2025*	2026	2027
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	R\$ 59.383.504,32	R\$ 63.165.918,12	R\$ 68.522.794,70
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	R\$ 56.414.329,10	R\$ 60.007.622,22	R\$ 65.096.654,97
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	R\$ 53.445.153,89	R\$ 56.849.326,31	R\$ 61.670.515,23
PODER LEGISLATIVO	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	R\$ 6.505.535,04	R\$ 7.018.435,35	R\$ 7.613.643,86
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	R\$ 6.180.258,29	R\$ 6.667.513,58	R\$ 7.232.961,66
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	R\$ 5.854.981,54	R\$ 6.316.591,81	R\$ 6.852.279,47

*2025 do Poder Executivo atualizado conforme último RGF enviado ao TCE

CONCLUSÃO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Tendo como base as tabelas e cálculos acima, dos limites de gastos com pessoal, de acordo com o último RGF – Relatório de Gestão Fiscal entregue ao TCE, o Município hoje possui uma despesa com pessoal líquida no montante de 49.246.033,39 estando, portanto, abaixo do limite de alerta, com um percentual de 44,78% para 2025. Ademais, o impacto mostra que mesmo com os acréscimos desta análise em questão, o percentual segue abaixo do limite. As dotações orçamentárias estão contempladas no orçamento 2025, nas quais poderão ser remanejados recursos entre as fichas de despesas para complementar os valores caso seja necessário no decorrer do



exercício. Total de despesas com pessoal e encargos consideradas no orçamento 2025 é de R\$ 60.731.240,40, conforme consta em anexo à Lei nº 4.361/2024, onde R\$ 56.020.846, estão relacionados às aplicações diretas com despesas pessoal e R\$ 4.710.391,80 em despesas intraorçamentárias com RPPS em obrigações patronais, valores estes que são suficientes para suprir o acréscimo sugerido por esta análise, tanto valores de folha quanto de auxílio-alimentação.

RESUMO DO IMPACTO

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)

Período encerrado jan/24 dezembro/2024

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal
	Valor
	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	- 113.815.001,59
(+) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 168-A, §1º, da CF)	2.831.545,14
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 168, § 1º, da CF)	0,00
(+) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.214.004,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	109.969.452,45
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIla + IIlb)	49.246.033,39 44,78
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	59.383.504,32 54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,85 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	56.414.329,10 51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	53.445.153,89 48,60

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)

Projeção

RCL JAN/DEZ 2024	
109.969.452,45	49.246.033,39 (44,78%)
+ Impacto	2.356.836,98
Auxílio alimentação	616.033,44
Total de despesa com pessoal	51.602.870,37 (46,92%)

- a) **Conclusão:** O índice de pessoal projetado é de 46,92%, ficando abaixo do limite de alerta (48,60%). O vale-refeição se trata de vantagem pecuniária de natureza indenizatória, não atingida pelo art. 169, da CF, regulamentado pelos artigos 14 a 22, da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não podendo ser computada como despesa de pessoal. Conclui-se, então, pela viabilidade do projeto em questão.



Obs.: As projeções de despesas de pessoal não consideram as nomeações do exercício financeiro de 2025 que excederem o custo médio das contratações temporárias de 2024. Antes da ampliação deverão ocorrer novas estimativas.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma ocorre conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. Nessa linha, a Lei Municipal nº 4.352/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. No orçamento de 2025, as dotações correspondentes que serão utilizadas para pagamento das alterações em questão deste impacto financeiro e orçamentário estão contempladas.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Serafina Corrêa, 07 de fevereiro de 2025

Contador CRC/RS 090267-O2